ESTÂNCIA TURÍSTICA
OURO PRETO DO OESTE
quem gosta cuida!

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n. 084/SEMPLAF/21 Ouro Preto do Oeste, 22 de Novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 526/21
Recebido em 22/11/21
Às 16:50 Horas
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. de Proto. Arquivo Geral e Publicações
Port. nº 803/GP/CMEJOPO/19

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2745 de 18 de Novembro de 2021 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 22/11/2021 às 16:07, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **204678** e o código verificador **5546FAD2**.

Referência: Processo nº 1-3480/2021.

Docto ID: 204678 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2543/2021

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2745 de 22.11.2021 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de ***R$. 80.000,00*** (Oitenta mil reais), referente a solicitação conforme Memorando n. 094/GP/2021 de 22.11.2021 à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente recursos orçamentários para atender às despesas com pagamentos de honorários de sucumbência da Procuradoria Jurídica. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente informou através do Memo. n. 301/SEMINFRA de 22.11.2021 a disponibilização do orçamento que será alocado na Programação conforme especificado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPALDE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Programação	El. Despesa	Ficha	Valor/Redução	F.R.
15.122.0022.1004.0000	4.4.90.51.00	240	80.000,00	002 033

GABINETE DO PREFEITO

Programação	El. Despesa	Ficha	Valor/Suplementação	F.R.
04.092.0001.2007.0000	3.3.90.36.00	24	80.000,00	002 033

Segue anexo Memo. nº 095/G.P, Memo. n. 094/GP e Memo. n. 301/SEMINFRA, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 22 de Novembro de 2021

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 22/11/2021 às 16:07, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **204679** e o código verificador **2DEF30E9**.

Referência: Processo nº 1-3480/2021.

Docto ID: 204679 v1

PROJETO DE LEI Nº 2745, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 80.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 00	GABINETE DO PREFEITO			
24	04.092.0001.2007.0000	Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito	80.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente		
	002 034	FUNDO PROC JURIDICA		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 08 00	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA			
240	15.122.0022.1004.0000	Melhoria de Infra-Estrutura Urbana	-80.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 100	
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente		
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS		

Artigo 3o.- Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e Plano Plurianual - PPA.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 22 de novembro de 2021

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2745**	**22/11/2021**

ID: **204685**
CRC: **C938DC2E**
Processo: **1-3480/2021**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **22/11/2021 16:13:21** Finalização: **22/11/2021 16:15:56**

Processo

Documento

MD5: **E5D677F2B1F0FFE5153061D46DBE5936**

SHA256: **C922B7F6804C7CF5F8A2ADA6A787E9D2EE8DD181BAED9BBD96677D74B00E091A**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N. 2745 DE 22.11.2021 - CREDITO SUPLEMENTAR - GAB. PREFEITO - PROC. 3480

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE — 22/11/2021 16:13:21

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI — 22/11/2021 16:13:21

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni — Prefeito (a)
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020. — 22/11/2021 16:16:58

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 204685 e o CRC C938DC2E.

Memorando nº 95/GP/2021

DO: Gabinete do Prefeito

PARA: REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

Prezada Senhora,

Venho solicitar de Vossa Senhoria a emissão do projeto de lei para suplementação orçamentária, no valor de R$ 80.000,00 para atender as necessidades do Gabinete, conforme abaixo descrito:

PROGRAMAÇÃO: 004.092.0001.2007

FICHA: 024

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36

VALOR R$ 80.000,00

Justificamos a suplementação orçamentária na referida ficha, para cobrir despesas com pagamento de honorários de sucumbência da Procuradoria Jurídica, devido ao orçamento orçado para o exercício de 2021, ser insuficiente para encerrar o exercício.

O orçamento foi solicitado a Seminfra através do oficio nº094/GP/2021 e sendo disponibilizado pela referida Secretaria através do memorando 301/Seminfra/2021, segue cópia em anexo.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO MUNICIPAL

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA
Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 22/11/2021 às 12:43, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 94	22/11/2021	204509
2	Memorando 301	22/11/2021	204515



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **204477** e o código verificador **5A993A67**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Carmelinda Terezinha da Silva	***.819.459-**	22/11/2021 12:47
2	Carmelinda Terezinha da Silva	***.819.459-**	22/11/2021 13:02

Docto ID: 204477 v1

Referência: Processo nº 1-3480/2021.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 94/GP/2021

DO: Gabinete do Prefeito

PARA: SEMINFRA

Prezado Senhor,

Venho solicitar de Vossa Senhoria a suplementação orçamentária, no valor de R$ 80.000,00 para atender as necessidades do Gabinete, conforme abaixo descrito:

PROGRAMAÇÃO: 004.092.0001.2007

FICHA: 024

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36

VALOR R$ 80.000,00

Justificamos a suplementação orçamentária na referida ficha, para cobrir despesas com pagamento de honorários de sucumbência da Procuradoria Jurídica, devido ao orçamento orçado para o exercício de 2021, ser insuficiente para encerrar o exercício.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO MUNICIPAL

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 22/11/2021 às 09:49, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **204148** e o código verificador **E8A7F8D9**.

Docto ID: 204148 v1

Memorando 94 de 22/11/2021, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 204148 e CRC: E8A7F8D9).
ID: 204509 e CRC: 30C554B2

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memorando	94	22/11/2021

ID: **204509**
CRC: **30C554B2**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Jandira Maria de Souza**
Criação: **22/11/2021 12:33:10** Finalização: **22/11/2021 12:34:12**

Processo | Documento

MD5: C325286408710066B30C521AC7BAE922
SHA256: E21F36EECB497C2A07C82C4AA3250BD01962D6056ABC2089D19C10DD7CEAEC1F

Súmula/Objeto:
remanejamento de orçamento através de projeto de lei

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	22/11/2021 12:33:10

ASSUNTOS

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 95	22/11/2021	204477

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 204509 e o CRC 30C554B2.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 301/SEMINFRA/2021

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: REMANEJAMENTO DE ORÇAMENTO

Prezado Senhor,

Venho através deste disponibilizar a Vossa Senhoria, orçamento da SEMINFRA, para atender ao memorando nº 94, de 22 de Novembro de 2021, em dispor da liberação do saldo disponível para a Gabinete do Prefeito; o valor disponível será de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

REDUÇÃO:

PROGRAMAÇÃO: 15.122.0022.1004.0000 MELHORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Ficha: 240;

Valor: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

Sem Mais para o momento

Atenciosamente,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Carlos Farias Prestes, Assessor Especial da Seminfra Port.13958**, em 22/11/2021 às 11:57, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **204261** e o código verificador **690E8870**.

Docto ID: 204261 v1

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memorando	301	22/11/2021

ID: **204515**
CRC: **E336BBE1**
Processo: 0-0/0
Usuário: **Jandira Maria de Souza**
Criação: **22/11/2021 12:34:47** Finalização: **22/11/2021 12:35:46**

Processo | Documento

MD5: B40C1F26CA0FF7575C119DDA49E60533
SHA256: 35A07DA31E51BA377A0168B586526E58E7287F4843580E1F1BDD72EC96F268CC

Súmula/Objeto:
remanejamento de orçamento através de projeto de lei

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	22/11/2021 12:34:47

ASSUNTOS

REMANEJAMENTO DE ORÇAMENTO	22/11/2021 12:34:47

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 95	22/11/2021	204477

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 204515 e o CRC E336BBE1.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer Contabilidade nº 142/CONT/2021 - ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULACAO DE DOTACAO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI CREDITO SUPLEMENTAR POR LEI ESPECIFICA DE ANULACAO DE DOTACAO

Em análise ao Processo nº 3480/2021, verifica-se que o Gabinete do Prefeito, solicitou conforme **Memorando nº 095 de 22/11/2021 DOC ID 204477,** para a elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito SUPLEMENTAR por ANULACAO DE DOTACAO no valor de ***R$. 80.000,00*** (Oitenta mil reais), referente a solicitação conforme Memorando n. 094/GP/2021 de 22.11.2021 à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente recursos orçamentários para atender às despesas com pagamentos de honorários de sucumbência da Procuradoria Jurídica. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio ambiente informou através do Memo. n. 301/SEMINFRA de 22.11.2021 a disponibilização do orçamento que será alocado na Programação conforme especificado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPALDE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Programação	El. Despesa	Ficha	Valor/Redução	F.R.
15.122.0022.1004.0000	4.4.90.51.00	240	80.000,00	002 033

GABINETE DO PREFIETO

Programação	El. Despesa	Ficha	Valor/Suplementação	F.R.
04.092.0001.2007.0000	3.3.90.36.00	24	80.000,00	002 033

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/1964, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por ANULACAO DE DOTACAO conforme demonstrado DOC ID 204509 e 204515, ANEXOS.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto d Oeste-RO, 22 de Novembro de 2021.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 22/11/2021 às 13:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **204616** e o código verificador **2B50DA31**.

Referência: Processo nº 1-3480/2021.

Docto ID: 204616 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 176/CSCSI/2021

Considerando o Memorando 95 de 22/11/2021 (ID 204477) que se trata de Abertura de Crédito por Suplementação.

O parecer técnico Parecer 142 de 22/11/2021 (ID 204616) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a lei orçamentária anual Lei N° 2792 de 23 de dezembro de 2020 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2021", em seu Art. 6° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

> IV - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1°, e nos §§ 3° e 4°, do art. 43, da Lei n° 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduz*ir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei Orçamentária, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Suplementação.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 22/11/2021 às 15:16, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **204658** e o código verificador **2EA152BD**.

Referência: Processo nº 1-3480/2021.

Docto ID: 204658 v1

PARECER JURÍDICO 532-2021

AUTOS Nº3480 /2021
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI / ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMNTAR
DATA: 22/11/2021

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional Suplementar no orçamento corrente.

Em análise ao Processo nº 3480/2021, verifica-se que o Gabinete do Prefeito solicitou através do Memo. 94/GP/-21, anulação de dotação no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente recursos orçamentários para atender às despesas com pagamentos de honorários de sucumbência da Procuradoria Jurídica.

No id 204616, o Departamento Contábil demonstra que é favorável a Abertura de crédito adicional suplementar.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CSCI, emitiu parecer no id.204658.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

A abertura de crédito depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "***
> ***"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "
"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "
"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito especial suplementar, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA JURIDICA

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**532**	**22/11/2021**

ID: **204675**
CRC: **04AFC3B7**
Processo: **1-3480/2021**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **22/11/2021 15:48:42** Finalização: **22/11/2021 15:51:15**

Processo

Documento

MD5: **64416E5C649DAAB298813869AB0C1AC4**

SHA256: **F3F3FF236C4F134506403D16B842B857C277EC6171A45C3C080CC1807318BDB4**

Súmula/Objeto:

parecer nº 532 22.11.2021

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE — 22/11/2021 15:48:42

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI — 22/11/2021 15:48:42

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro — Procuradora Jurídica - Gabinete do Prefeito — 22/11/2021 15:51:41

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 204675 e o CRC 04AFC3B7.